



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP. 39.680-000 - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.089, DE 14 SETEMBRO DE 2022

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.775, DE 15 DE ABRIL DE 2014, QUE REESTRUTURA A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Turmalina, Sr. Zilmar Pinheiro Lopes, faz saber a todos que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos V, VI e VII ao artigo 27, § 3º da Lei Municipal n. 1775/2014, e os parágrafos § 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º com a seguinte redação:

V – Licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI – Licença para tratamento de saúde;

VII – Licença por acidente em serviço.

VIII - afastamento por motivo de casamento por 8 (oito) dias consecutivos;

IX - luto por 8 (oito) dias consecutivos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente até o primeiro grau e pessoas sob sua dependência econômica judicialmente comprovada;

§ 4º As licenças previstas nos incisos V, VI e VII, serão precedidas de atestado médico e exclusivamente para o inciso V, comprovação de parentesco.

§ 5º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista nos incisos II, III, V, VI e VII deste artigo, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

§ 6º Poderá ser concedida licença ao conselheiro por motivo de doença em pessoa da família, ascendente, descendente até o primeiro grau, cônjuge ou companheiro ou pessoa sob dependência econômica, judicialmente comprovada:

I - A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência direta do conselheiro for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função, o que deverá ser apurado através de acompanhamento do Serviço de Assistência Social do Município.



TURMALINA
Iniciando para o bem de todos!



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, N. 230 - CENTRO
CEP 39 680-000 - MINAS GERAIS

II - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida, sem prejuízo da remuneração do Conselheiro, pelo período de 30 (trinta) dias, renovado por igual período, comprovado a necessidade, e desde que não haja prejuízo para o serviço público. Após este prazo, a licença passará a ser sem remuneração.

III - A licença por motivo de doença em pessoa da família, incluídas as prorrogações, somente poderá ser concedida uma única vez a cada período de doze meses.

§ 7º Será concedida ao conselheiro, licença para tratamento de saúde, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer *juz*, a licença consistirá na forma e condições previstas na legislação específica aplicável ao servidor público municipal.

§ 8º Será licenciado, com remuneração integral, o conselheiro acidentado em serviço:


I - decorrente de agressão sofrida, e não provocada, pelo conselheiro no exercício das suas atribuições;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 2º - O art. 1º, desta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 14 de setembro de 2.022.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicação em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 14/09/2022
